



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 14/2024

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

Segundo outorgante: Os Craques da Roda Pedaleira – Associação de Ciclistas do Centro, pessoa coletiva n.º 508 520 835, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Pedro Miguel Pinto Fernandes.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, nos termos e a abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), do Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo), das alíneas o) e u) o n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Coimbra, tomada em 15/04/2024, com base na informação de 04/04/2024 (MGD 28528/2024), com o registo sequencial de compromisso n.º 59666, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira no âmbito do XIV Eiras Single Track, que se realizará no dia 5 de maio de 2024 em Coimbra.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

No âmbito do presente Contrato Programa, constituem obrigações do primeiro outorgante:

1. Disponibilização de espaços promocionais para divulgação da prova (mupis, cartazes, outdoors, painéis eletrónicos);
2. Disponibilização de 30 Grades separadoras metálicas;
3. Disponibilização de Arco de Meta Insuflável;



4. Atribuição de participação financeira ao Os Craques da Roda Pedaleira – Associação de Ciclistas do Centro no valor de 1.000,00€ (mil euros).

Cláusula 3.ª

Obrigações de Os Craques da Roda Pedaleira – Associação de Ciclistas do Centro

No âmbito do presente Contrato Programa, constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Figurar a Câmara Municipal de Coimbra como parceiro em todos os meios de divulgação da prova;
2. Elaborar Regulamento Específico da Competição;
3. Garantir a segurança e Seguro Desportivo da prova;
4. Garantir a cronometragem e controladores da prova;
5. Garantir aquisição de Prémios;
6. Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1º Outorgante, em ações desportivas de interesse municipal;
7. Enviar ao 1º Outorgante o Relatório de Execução Final do Contrato-Programa, até 30 de março de 2025, conforme previsto na alínea k) do ponto 1 do art.º 68 da Norma de Controlo Interno.

Cláusula 4.ª

Programa de desenvolvimento Desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2024, candidatado pelo 2º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução

Cláusula 6.ª

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até à data-limite de entrega do relatório final que deverá ser formalizada até 30 de março de 2024, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCI.



CÂMARA MUNICIPAL
COIMBRA



RODA PEDALEIRA

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 9.ª

Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 5 de 5 de 2024, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.



O Município de Coimbra

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

Os Craques da Roda Pedaleira – Associação de Ciclistas do Centro

(Pedro Miguel Pinto Fernandes)